



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

Lei Municipal nº 129/98 de 16 de Junho de 1998.

"Dispõe sobre autorização para efetuar gastos na
realização da 1ª Feira de História em Talismã-To."

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins ,
Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do
Poder Executivo Municipal, a efetuar os gastos no total de R\$
500,00 (quinhentos reais), para a realização da 1ª Feira de His-
tória em Talismã.

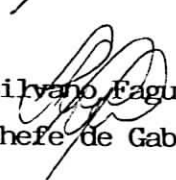
Parágrafo Único. - A Feira de História mencionada no
Art. 1º da presente Lei, será realizada na Escola Municipal Ta-
lismã.

Art. 2º - As verbas para os fins previstos, serão
alocadas da Secretaria Municipal da Educação do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário ,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos legais a 15 (quinze) de Abril/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do
Tocantins, ao(s) 16 dia(s) do mês de Junho do ano de
1998.


Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.


Silvano Fagundes da Silva.
Chefe de Gabinete.